

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002064/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022454/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006305/2014-44
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, CNPJ n. 58.034.315/0002-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDNA RITA ROMEIRO e por seu Gerente, Sr(a). ANDREA MARIA UTRILA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange exclusivamente os empregados da empresa acordante, que prestem serviços junto ao setor "**MONDELES LTDA**".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

A empresa LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A proporcionarão aos empregados abrangidos por este acordo os seguintes benefícios:

- a) Salário diferenciado, conforme parágrafo primeiro da presente clausula;
- c) Tiquet Mercado, no valor de R\$130,00 **complementar**, a quem trabalhe nos feriados e não tenha faltas no mês (conforme parágrafo terceiro da presente cláusula);
- d) Alimentação gratuita no local de serviços no refeitório da "MONDELES LTDA". com desconto simbólico em holerite no valor fixo de R\$0,01.
- e) Premiação conforme descrito no parágrafo segundo da presente clausula;
- f) Fornecimento de lanches gratuitos, a todos turnos;

PARAGRAFO PRIMEIRO

A tabela de salário em vigência para os trabalhadores da empresa LSI que prestam seus serviços no setor "MONDELES LTDA" no ano de 2014 é descrita na tabela abaixo:

Função	salário
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.055,61
ENCARREGADO DE LIMPEZA	R\$ 1.669,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.187,89
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 1.894,50



PARAGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que não tenham no mês, faltas (justificadas ou não) a empresa se compromete a promover o sorteios mensais a titulo de incentivo aos trabalhadores assíduos.

PARAGRAFO TERCEIRO

Assegura-se aos empregados que **trabalhem nos feriados** e que não tenham faltas (injustificadas ou justificadas) dentro do mês, o recebimento gratuito de vale alimentação ou vale mercado **complementar**, no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sem prejuízo do vale mercado previsto na clausula 13^a da CCT vigente.

Aos empregados que não trabalhem em feriados e aos que mesmo trabalhando venham a faltar sob qualquer circunstancia, fica excluído do beneficio previsto no presente parágrafo.

PARAGRAFO QUARTO

Fica instituído, para vigor de fevereiro/14 a janeiro/15, o adicional de assiduidade equivalente a 5% (cinco por cento) dos pisos salariais aqui especificados conforme previsto na Clausula 03 em seu parágrafo 08 da CCT vigente em 2014

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA pagará com o adicional estipulado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TABALHO em vigência, todas as horas excedentes a 220 horas mensais, conforme aquelas estabelecidas na escala.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA

A Empresa se compromete a manter a assistência medica, se responsabilizando pelo pagamento integral (parte da empresa e parte do empregado), conforme Clausula Décima

Quinta Convenção Coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E FERIADOS

Em função da adoção do turno 6x2, os intervalos destinados a repouso e alimentação não serão computados na fixação da jornada diária dos empregados, (Sendo desta forma, considerados 08 horas efetivamente laboradas e 01 hora para descanso conforme previsto no artigo 71 da CLT) ficando ressalvados aos empregados o direito a 01 (uma) hora diária destinada ao repouso e alimentação.

§ PARÁGRAFO ÚNICO

Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - ADOÇÃO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS

A empresa **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, conforme determina o artigo 1º da portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, sendo este a seguir indicado:

- Relógio ponto com registro de entrada e saída via biometria e crachá, com sistema não manipulável manualmente, salvo hipótese de justificativa quando empregado não consiga registrar sua entrada ou saída no setor de serviços.
- O relógio devera ser preparado para emitir um relatório sempre que solicitado para comprovação, não imprimindo assim comprovante a cada registro efetuado.

Parágrafo Único – A empresa deverá disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que esta sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção do sistema alternativo.

CLÁUSULA NONA - SISTEMAS ALTERNATIVOS - RESTRIÇÕES

A empresa **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, conforme determina o artigo 3º da portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, não poderá admitir em seu controle alternativo de jornada:

- I – restrições a marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto;
- III – exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS – FISCALIZAÇÃO

A empresa, optando por sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, deverá fazê-lo e disponibiliza-lo no local de trabalho, permitindo a identificação do empregador e do empregado, bem como, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO PRATICADA

Conforme artigo 468 da C.L.T. e seus parágrafos e estabelecida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 da categoria dos trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, fica convencionado a instituição de escala fixa de trabalho, sendo 06 (seis) dias laborados com folga de 02 dias consecutivos, garantido ao empregado que pelo menos 01 folga no mês recaia aos domingos, o qual será regulamentado pelo presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esse regime de trabalho na escala 6 x 2 vigorará em todos os setores de limpeza, previamente estabelecidos pela empresa, nos seguintes horários:

1º Turno – 06h00 às 15h00 - com 01 hora de refeição.

2º Turno – 13h30 às 22h30 - com 01 hora de refeição.

3º Turno – 22h00 às 06h00 - com 01 hora de refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os turnos das escalas, ora definidos no parágrafo anterior, serão estabelecidos aos empregados de forma fixa, ou seja, o trabalhador do 1º. Turno, somente realizará sua jornada das 06h00 às 15h00, o trabalhador do 2º. Turno, somente realizará sua jornada das 13h30 às 22h30 e o trabalhador do 3º. Turno, somente realizará sua jornada das 22h00 às 6h00, sendo, portanto, vedado o revezamento dos trabalhadores entre as escalas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de descumprimento pela empresa, no cumprimento da jornada de trabalho nos turnos fixos dos empregados, os respectivos empregados terão direito ao recebimento de horas extras, computadas a partir da 6ª. hora diária, considerando a escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA DA ESCALA

A escala 6 x 2, ora instituída pelo presente acordo coletivo de trabalho, aplica-se exclusivamente aos empregados da empresa lotados no setor de LIMPEZA da MONDELES CURITIBA, conforme relação em anexo, os quais a partir da assinatura deste, passam a cumprir a escala de revezamento de 06 dias trabalhados com 02 folgas totalizando **44h00min** horas semanais variando de acordo com a planilha de escala de revezamento apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E ALTERAÇÕES NAS ESCALAS

A escala de revezamento será definida pela empresa semanalmente, e deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado terá direito a, no mínimo, 1 (hum) domingo de descanso remunerado, por mês, nos termos do artigo 67 da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência do empregado na escala será considerada falta para todos os fins, e o desconto do descanso semanal remunerado será realizado pela EMPRESA conforme estabelecido em Lei ou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO AOS ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACT

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços nesta EMPRESA no setor previsto na cláusula 2ª do presente acordo, sujeitar-se-ão ao horário e as cláusulas previstas neste acordo, porque a esse darão a sua adesão, mediante declaração individual perante o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em face das peculiaridades do regime adotado, as disposições previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente serão mantidas apenas naquilo em que não contrariem o presente instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: As partes ajustam e deixam desde já agendado o mês de janeiro de 2015 para o início das negociações para o acordo coletivo do ano de 2015 visando o seu registro e finalização ainda no mes de vigencia do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E CONVENCIONAIS DA CATEGORIA PROFISSIONA

A empresa **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, respeitará, sem exceções, aos dispositivos constitucionais benéficos aos funcionários e todas as clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES - MULTAS

A inobservância das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso do empregado prejudicado, sendo revertida em favor deste. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo para que produza os efeitos legais.

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

EDNA RITA ROMEIRO
DIRETOR
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

ANDREA MARIA UTRILA
GERENTE
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A